



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020

Ao Secretário Municipal de Saúde de Nilópolis, Dr. Kiraz Constantine Karraz

URGENTE

ASSUNTO: Saúde. Município de Nilópolis. Coronavírus (COVID-19). Necessidade de adoção de medidas emergenciais para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus. **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**. Recomendação. PA nº 04/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020 , que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973, de 17 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 040, de 18 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Saúde que prevê que as pessoas com transtornos mentais institucionalizadas em hospitais psiquiátricos e em HCTP tem o direito à inclusão social e ao retorno à convivência em meio comunitário, a partir de processos alta e de desinstitucionalização envolvendo o acolhimento familiar, em residências terapêuticas ou em residências inclusivas, conforme preconizado pela Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pelas Portarias GM/MS nº 3090/2011 e nº 2840/2014;

CONSIDERANDO que a **Recomendação nº 040, de 18 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Saúde** estabelece como **fundamental que as Residências Terapêuticas sejam objeto de medidas de proteção e prevenção à contaminação por Coronavírus, conforme as orientações do Ministério da Saúde para ambientes domiciliares**, bem como que sejam adotadas **estratégias para redução dos riscos de contaminação das pessoas institucionalizadas, especialmente aquelas que compõem o grupo de risco**; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº12/2020-CGMAD/ DAPES/ SAPS/ MS que emite **recomendações à rede de atenção psicossocial** sobre estratégias de **organização no contexto da infecção da Covid-19** causada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I
| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e que preve que tanto o **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)** quanto a **Unidade de Acolhimento (UA)** são **serviços orientados por lógica de moradia, neles devem ser seguidas mesmas orientações para a comunidade em geral.**

RECOMENDA

Ao Exmo. Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS, que adote em todas as unidades do Serviço Residencial Terapêutico do Município de Nilópolis medidas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus, em especial:

1 – que adote, com a devida frequência, medidas de desinfecção dos ambientes e dos objetos pessoais dos residentes, a fim de evitar a contaminação dos mesmos em isolamento domiciliar, no caso com síndrome gripal;

2 – que monitore os residentes, a fim de detectar sintomas de síndrome gripal, empregando Protocolo Assistencial da Atenção Primária à Saúde para tomada de decisões sobre o manejo clínico e o acionamento de serviços da Rede de Atenção à Saúde;

3 – que garanta o fluxo e o transporte sanitário dos moradores às referências hospitalares, em tempo hábil, em caso de necessidade;

4 – que garanta o acesso contínuo das equipes de Atenção Básica do Município de Nilópolis aos moradores, a fim de que seja monitorada e registrada a situação de cada um;

5 – que garanta ambientes ou espaços propícios ao isolamento de comunicantes assintomáticos, de casos confirmados e de casos suspeitos, ainda que apresentem sintomas comuns a outras doenças, como gripe, devendo ser respeitada as recomendações do Ministério da Saúde;

6 – que garanta a coleta de material biológico a ser realizada em unidade de saúde capaz de prover teste diagnóstico para COVID-19 nos casos suspeitos e nos óbitos ocorridos, enquanto não forem fornecidos testes rápidos para o SRT, bem com o fluxo de coleta e processamento de tais amostras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

7 - que planeje, adequadamente, o estoque e o uso de material de higiene e insumos de saúde para os funcionários e moradores;

8 - que qualquer funcionário ou morador que apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), passe a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico;

9 - que sejam distribuídos de produtos de higiene e de proteção (álcool 70% e máscaras) para os moradores e os trabalhadores da unidade;

10 - que sejam monitoradas, constantemente, a saúde dos moradores e dos trabalhadores da unidade através das equipes de atenção básica;

11 - que sejam suspensos, temporariamente, os eventos comemorativos nas unidades e na comunidade que impliquem aglomerações de pessoas, seguindo as recomendações governamentais próprias para cada fase do contingenciamento;

12 - que todos os profissionais realizem orientações educativas aos moradores sobre como ocorre a transmissão do coronavírus e sobre as formas de prevenção; e

13 - outras medidas que se fizerem necessárias para evitar o contágio da COVID-19 nos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e para monitorar a situação de saúde dos moradores.

Fica o destinatário da Recomendação advertido de que a presente constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Finalmente, fixa-se **o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, bem como encaminhe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, por meio eletrônico, **as medidas já planejadas e adotadas e um cronograma das medidas a adotar.**

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópias da Recomendação também para a Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis (noticiante), Coordenação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

Atenção Básica do Município de Nilópolis, Coordenações de Saúde Mental do Município de Nilópolis e da Secretaria de Estado do Saúde.

Duque de Caxias, 15 de junho de 2020.

CARLA CARRUBBA

Promotora de Justiça